



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª
REGIÃO

Av. Paulista, 1842 – Bela Vista
CEP 01310-936 – São Paulo – SP
www.trf3.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

Rua da Consolação, 1272 – Higienópolis
CEP 01302-906 – São Paulo – SP
www.trt2.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO – N.I. 01.012.10.2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO – EMAG, E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA JUDICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – EJUD2, COM O OBJETIVO DE REALIZAR, CONJUNTAMENTE, ATIVIDADES DE NATUREZA ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TÉCNICA, PEDAGÓGICA E CULTURAL EM ÁREAS DE INTERESSE COMUM.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF3**, com sede na Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, CNPJ n.º 59.949.362/0001-76, representado pela Presidente, Desembargadora Federal **MARISA FERREIRA DOS SANTOS**, eleita para o cargo, biênio 2022-2024, conforme Ata de Julgamento n.º 8292533/2021 da 153.ª Sessão Plenária Administrativa Híbrida, realizada em 01 de dezembro de 2021, às 15h35m e Termo de Posse lavrado em 02 de março de 2022; com a interveniência da **ESCOLA DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, doravante designada **EMAG**, representada por seu Diretor, Desembargador Federal **NINO OLIVEIRA TOLDO**, designado pelo Ato n.º 7, de 9 de março de 2022, deliberado na 304.ª Sessão Plenária Extraordinária Administrativa do Órgão Especial desta Corte, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT2**, com sede na Rua da Consolação, 1272, bairro Higienópolis, CEP 01302-001, São Paulo/SP, CNPJ n.º 03.241.738/0001-39, representado pela Presidente, Desembargadora Federal **BEATRIZ DE LIMA PEREIRA**; com a interveniência da **ESCOLA JUDICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, doravante designada **EJUD2**, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador Federal **ALVARO ALVES NÔGA**, RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, e com

a Lei n.º 14.133/2021, sobretudo o seu art. 184, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo tem como finalidade promover a cooperação técnico-científico-cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, além da realização de publicações e, em especial, de atividades de natureza pedagógica visando à qualificação, aperfeiçoamento, disseminação do conhecimento jurídico e especialização técnica de magistrados das instituições signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO OU DA EXECUÇÃO

2.1 - As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- a) formação e docência;
- b) projetos de pesquisa;
- c) cooperação técnica;
- d) intercâmbio de pessoal docente;
- e) documentação e informação;
- f) promoção de eventos científicos, tais como seminários, ciclos de palestra, cursos e afins;
- g) elaboração de publicações científicas;

2.2 - Cada uma das ações de cooperação será programada e formalizada por meio de um Plano de Trabalho que especifique objetivos, planejamento, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades das duas partes, nos termos da legislação em vigor e das normas internas dos entes signatários.

2.3 - Cada Plano de Trabalho passa a integrar o presente Acordo, na forma de Anexo, contendo a apresentação de proposta de atividade específica, com detalhamento do escopo de trabalho e os demais itens acima mencionados no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 - As partes signatárias do presente ACORDO comprometem-se mutuamente a agir de forma articulada e, salvaguardando suas próprias competências, a fornecer as condições necessárias para a execução do seu objeto.

3.2 - Constituem atribuições de ambas as partes:

- a) receber, em suas dependências, o(s) profissional(is) indicado(s) pela outra parte, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes;
- b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes;

c) observar as normas de direito autoral relativamente a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas atividades previstas neste ACORDO, nos seus Termos Aditivos e nos documentos deles integrantes;

d) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;

e) acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes, por intermédio dos coordenadores indicados na Cláusula Oitava;

f) notificar, por escrito, eventuais ocorrências advindas de falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes.

3.3 - Cabe às partes guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes, desde que qualificadas como sigilosas ou confidenciais pela parte que as disponibilizar.

3.4 - As disposições relativas ao sigilo não se aplicam às informações e/ou dados que:

a) estiverem sob domínio público à época de sua divulgação;

b) passarem a ser de domínio público após sua divulgação, excluídas as hipóteses de violação, nos termos deste ACORDO;

c) forem de conhecimento da parte recipiente antes da divulgação;

d) forem legalmente divulgados à parte recipiente por terceiros que não estejam sob compromisso de confidencialidade.

3.5 - As atividades decorrentes deste ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes, devem ser conduzidas em conformidade com os princípios éticos e o ordenamento jurídico vigente.

3.6 - As partes se comprometem a comunicar por escrito, uma a outra, qualquer ocorrência que implique descumprimento ou potencial violação às normas legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 - Qualquer forma de produção ou inovação obtida com as atividades desenvolvidas no âmbito deste ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes terá sua exploração econômica regida por instrumento específico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

5.1 - Este ACORDO entrará em vigor na data em que firmado pelo último signatário e terá duração de 12 (doze) meses, sendo admitida a prorrogação por acordo entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2 - Este ACORDO poderá ser alterado por consenso entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto e da previsão de que o instrumento

não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta na Cláusula Sétima deste ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 - As partes poderão denunciar este ACORDO a qualquer tempo, unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu término, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

6.2 - A denúncia não prejudicará o andamento das atividades em curso ou agendadas para o período acima referenciado.

6.3 - Findo o referido período, este ACORDO será considerado rescindido.

6.4 - Além das hipóteses aludidas nos itens 6.1 e 6.3, este ACORDO poderá ser rescindido em caso de descumprimento das normas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - O presente ACORDO não implica a transferência de recursos ou a assunção de compromissos financeiros pelas partes, devendo cada uma arcar com os custos advindos das obrigações que assumir, se necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições.

7.2 - Cada instituição arcará o custeio dos docentes por ela indicados ou a ela vinculados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Ficam designados para orientar a execução das atividades no âmbito deste Acordo, seu Plano de Trabalho e Projetos deles decorrentes:

8.1.1 - Pelo TRF3 e EMAG: Desembargador Federal NINO OLIVEIRA TOLDO, Diretor da Escola de Magistrados da 3ª Região.

8.1.2 - Pelo TRT2 e EJUD2: Desembargador Federal ALVARO ALVES NÔGA.

8.2 - A gestão e a fiscalização do presente ajuste, por sua vez, ficarão a cargo dos seguintes Coordenadores:

8.2.1 - Na EMAG: José Roberto da Silva - E-mail para contato: jrsilva@trf3.jus.br - Telefone para contato: (11) 3012-2033.

8.2.2 - Na EJUD2: Cristiane Maria Mendonça Maia Mancini - E-mail para contato: c91553@trt2.jus.br - Telefone para contato: (11) 99848-7960.

8.2.3 - A comunicação entre as partes dar-se-á por escrito e poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico, devendo ser dirigida aos endereços indicados, registrando-se a confirmação de recebimento.

8.3 - Caberá aos gestores/fiscais:

8.3.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo;

8.3.2 - Informar a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;

8.3.3 - Adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de quatro meses.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, após a oitiva dos coordenadores referenciados na Cláusula Oitava, responsáveis pela orientação e fiscalização da execução do presente instrumento.

9.2 - A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

9.3 - O presente ACORDO não gera para as signatárias direitos ou obrigações que excedam aqueles previstos neste instrumento.

9.4 - Os Termos Aditivos a serem celebrados em decorrência do presente ACORDO farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto.

9.5 - O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste ACORDO, nos seus Termos Aditivos e nos documentos deles integrantes não implicará renúncia.

9.6 - Os direitos e obrigações ora assumidos não são passíveis de cessão ou transferência a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, da outra parte.

9.7 - Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste ACORDO com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

9.8 - Cada uma das partes signatárias declara que:

(i) detém poderes para firmar e cumprir o presente ACORDO, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;

(ii) a assinatura deste ACORDO não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável;

(iii) a prática dos atos previstos neste ACORDO não depende de deliberação institucional posterior à sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 - Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais serão definidas conforme o significado atribuído pela Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante denominada LGPD) e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 4.657/1942, com redação modificada pela Lei n.º 12.376/2010.

10.2 - Caberá aos PARTICIPES, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

I - cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;



II - acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;

III - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste ACORDO;

IV - limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

V - apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste ACORDO que impliquem no acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este ACORDO, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;

VI - informar imediatamente ao outro PARTÍCIPE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e

VII - entregar ao outro PARTÍCIPE, ao término da vigência deste ACORDO, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1 - A divulgação institucional das atividades previstas neste ACORDO deverá ser definida em conjunto pelos partícipes, respeitadas as políticas institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Instrumento será publicado pelo TRF3 e pelo TRT2 no Diário Oficial da União.

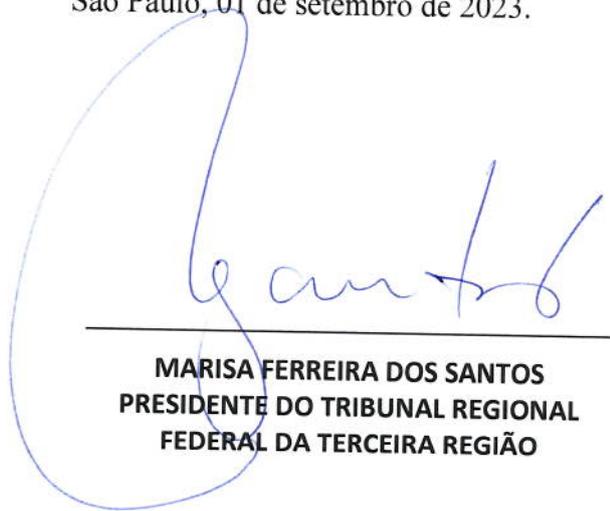
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os Partícipes e as divergências oriundas do presente ACORDO serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa;

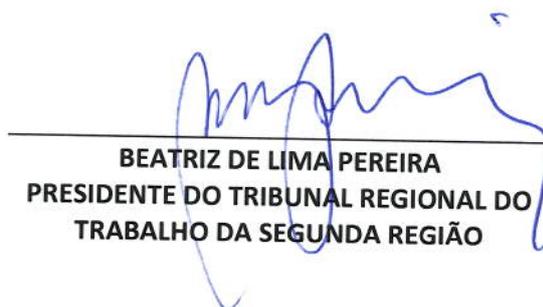


E, por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estabelecidas, os partícipes firmam o presente ACORDO, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.



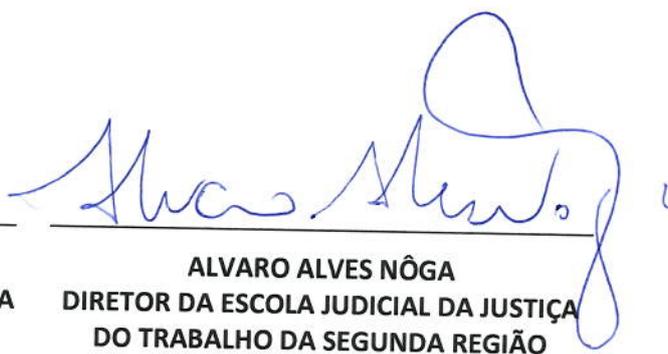
MARISA FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO



BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO



NINO OLIVEIRA TOLDO
DIRETOR DA ESCOLA DE MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO



ALVARO ALVES NÔGA
DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DA JUSTIÇA
DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO